



dos seguintes fatos narrados no Acórdão datado de 03 de março de 2020, **onde ACORDAM os Desembargadores componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Magistrado Giovanni Alfredo de Oliveira Jatúba, para fins de apuração da seguinte conduta:** “prolação de decisões de reintegração de ex-militares nos Processos nºs 0703162-92.2016.8.02.0058 e 0704696-37.2017.8.02.0058, muitos anos depois do trânsito em julgado das decisões de improcedência referentes aos mesmo pedidos nos Processos nºs 0442851-13.2002.8.02.0058 e 0443885-86.2003.8.02.0058, que foram igualmente por ele proferidas”, em suposta violações às disposições contidas no art. 35, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), e dos arts. 1º, 24 e 25 da Resolução nº 60/2008 (Código de Ética da Magistratura). Utilizando-se as provas submetidas ao contraditório, no âmbito da presente sindicância, como parte instrutória do respectivo PAD.

Art. 2º Delimitar o teor da acusação, nos termos do Acórdão que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, por violação, em tese, ao art. 35, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), e arts. 1º, 24 e 25 da Resolução nº 60/2008 Conselho Nacional de Justiça (Código de Ética da Magistratura), onde vota pela **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Magistrado Giovanni Alfredo de Oliveira Jatúba, para fins de apuração da seguinte conduta:** “prolação de decisões de reintegração de ex-militares nos Processos nºs 0703162-92.2016.8.02.0058 e 0704696-37.2017.8.02.0058, muitos anos depois do trânsito em julgado das decisões de improcedência referentes aos mesmo pedidos nos Processos nºs 0442851-13.2002.8.02.0058 e 0443885-86.2003.8.02.0058, que foram igualmente por ele proferidas”.

Art. 3º Determinar a livre distribuição do processo administrativo disciplinar entre os Desembargadores componentes do Pleno deste Tribunal de Justiça de acordo com o Art. 14, §5º e §7º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

N. 01/2020

O Presidente da Comissão de Gestão Documental, designado pela Portaria n 253, de 16 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial Poder Judiciário, de 22 de janeiro de 2019, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 01/2020, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Poder Judiciário, se não houver oposição, o Arquivo do Judiciário eliminará os documentos relativos à Execução Fiscal - Municipal, do período de 1993 a 2016, da 15ª Vara de Execuções Fiscais – Execução Municipal. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Gestão Documental.

Maceió, 04 de março de 2020.

Des. José Carlos Malta Marques

Presidente da Comissão

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 2020/3246

Requerente: Joana Darc de Albuquerque Calheiros

Assunto: Abono de Permanência

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela servidora **Joana Darc de Albuquerque Calheiros**, Analista Judiciária, Classe C, Padrão 12, objetivando a percepção do abono de permanência, em razão de ter adquirido os requisitos constitucionais exigidos, conforme certidão de tempo de serviço (ID 939185). Nos termos do Parecer GPGPJ nº 098/2020 (ID 942511), do Procurador-Geral do Poder Judiciário, bem como, do Despacho da Diretoria-Adjunta de Controle Interno (ID 943705), **defiro o pedido**, para **determinar** a implantação do abono requerido, de acordo com o art. 40, § 1º, III, “a” c/c o § 19, todos da Constituição da República de 1988. Ao Departamento Financeiro de Pessoal, para implantação. Em seguida, à Diretoria Adjunta de Gestão de pessoas – DAGP, para anotações e arquivamento. **Publique-se.** Maceió, 05 de março de 2020.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo nº 2019/19791

Requerente: Liliã Kesia Cavalcante Pereira

Assunto: Verbas rescisórias

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por **Liliã Kesia Cavalcante Pereira**, ex-ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz da 1ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, para pagamento de verbas rescisórias, em razão de sua exoneração, ocorrida em 19.12.2019. Nos termos do Parecer GPGPJ nº 091/2020 (ID 940886) do Procurador-Geral do Poder Judiciário, **defiro o pedido**, para autorizar o pagamento das verbas rescisórias, no valor total de R\$ 522,20 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos), conforme informações prestadas pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP (histórico 3), pelo Departamento Financeiro de Pessoal – DEFIP (ID 924801) e de acordo com a reserva orçamentária realizada pela Diretoria de Contabilidade e finanças - DICONF (ID 942085). Ao Departamento Financeiro de Pessoal - DEFIP, para pagamento. Após, Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para anotações e arquivamento. **Publique-se.** Maceió, 05 de março de 2020.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo nº 2020/431

Requerente: Sebastiana Cícera dos Santos